

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DA UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS
MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM SEMIÓTICA, TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO
março a agosto de 2011**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **Contratada**, a **SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, 1233, em Mogi das Cruzes, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 52556412/0003-78, mantenedora da **UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS**, representada por sua Diretora Presidente, e de outro lado, como Contratante o(a) aluno(a), devidamente identificado(a) no respectivo pedido de inscrição em curso na instituição, devidamente assinado, que com o presente documento passa a constituir a unidade instrumental do Contrato, devidamente registrado sob o nº. 00079582, no Cartório do 2º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Mogi das Cruzes, por cujos itens seguintes mantêm-se justos e concordes, nas seguintes condições:

1. O presente contrato, referente à modalidade presencial, para o MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM SEMIÓTICA, TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO, abrange o período semestral de março a agosto de 2011, e é celebrado com respeito ao disposto: no art. 5º., inciso II; arts. 207 e 209, da Constituição Federal; nos arts. 421 e seguintes do Código Civil; observando-se as determinações estabelecidas pela Lei nº. 8.078/90 e respectivas Portarias da Secretaria do Direito Econômico; pelas Leis nº. 8.137/90; nº. 8.884/94; nº. 9.870/99; e Medida Provisória nº. 2.173-24/2001.

2. O Curso, objeto do presente Contrato, tem a duração de 720 horas, em doze (12) ou vinte e quatro (24) meses, e previsão para ser ministrado de dois (2) a quatro (4) períodos de seis (6) meses cada um, destinado a graduados em nível superior e, com a aprovação final, será conferido ao concluinte o apostilamento do Mestrado, no Diploma respectivo.

2.1 Como contraprestação dos serviços, será fixada, para a primeira semestralidade, o valor distribuído em seis (6) parcelas mensais e iguais, de R\$1.061,76 (Um mil e sessenta e um reais e setenta e seis centavos) cada uma, com pagamento segundo as datas fixadas no item nº. 6 deste instrumento.

2.2. A semestralidade, em correspondência a duas (2) disciplinas, será distribuída em parcelas mensais, para pagamento na datas fixadas no Quadro de prazos abaixo e observância da Tabela de valores do respectivo curso, sendo necessária a renovação de vínculo a cada semestre cursado.

2.3. Havendo excesso de prazo para cumprimento do currículo em mais períodos semestrais, ou acréscimo de disciplinas em alguns deles, o valor da semestralidade e das mensalidades resultará do número de disciplinas na matrícula.

2.4. Pela aceitação do presente contrato, manifestada na assinatura do pedido de inscrição no curso, o(a) Contratante concorda previamente com os valores das Tabelas, aprovadas pelo Conselho Universitário desta Universidade, que constituem a respectiva semestralidade.

2.5. O(a) Contratante que não obtiver aproveitamento suficiente à aprovação em determinada disciplina do semestre cursado, poderá, mediante a respectiva contraprestação pecuniária, no semestre seguinte, refazê-la de forma a possibilitar a necessária aprovação.

2.6. Eventual reajuste de índices autorizado pela legislação incidirá proporcionalmente sobre a semestralidade e suas parcelas.

3. A Contratada, por meio de sua mantida, a Universidade Braz Cubas, obriga-se a prestar ao(à) Contratante os serviços educacionais respectivos, na modalidade presencial, para o respectivo curso, observada a legislação vigente, mediante os planos, elenco de temas e atividades do período.

3.1. O curso será ministrado no Campus I da Universidade Braz Cubas, na Av. Francisco Rodrigues Filho, 1233, Bairro Mogilar, 08773-380, em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

3.2. A especificação dos planos, com a fixação de calendário escolar de aulas, local de provas e demais atividades didático-pedagógicas, assim como a contratação de corpo docente e de auxiliares, distribuição de seus encargos e o desenvolvimento educacional, constituem atribuição de competência da Contratada.

3.3. No caso de impossibilidade de se instalar, em quinze (15) dias, a partir do prazo final da inscrição, alguma turma ofertada, em razão da falta de número mínimo de alunos inscritos, haverá devolução do sinal pago ao(à) Contratante.

3.4. Verificada tal hipótese, de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, a Contratada não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas ou danos a favor do(a) Contratante, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

4. Ao se inscrever na correspondente sequência curricular, o(a) Contratante, uma vez homologado seu pedido, expresso pelo lançamento da própria assinatura no Requerimento referente ao presente Contrato de Prestação dos Serviços Educacionais, adquire a condição de aluno(a) integrante do curso e nele inscrito(a), desde que efetue, simultaneamente, o pagamento da primeira parcela da semestralidade, fixada para o curso, assumindo, outrossim, o compromisso de se empenhar, com regularidade, nas atividades escolares de aprendizagem, na medida em que forem planejadas e propostas pela Contratada.

4.1. Eventuais aulas assistidas antes do estabelecimento do vínculo acima referido não poderão integrar o quadro de frequência, constituindo-se em faltas para o período.

4.2. O(A) Contratante, enquanto aluno da Contratada, manifesta-se de acordo com a eventual impressão de sua imagem em publicações internas de revistas, jornais e similares da Contratada.

4.3. Para Contratante que tenha obtido parcelamento de débito anterior, para ingressar com novo contrato subsequente, este permanecerá condicional até que haja a respectiva quitação, caso em que se aplica o disposto nos itens nº 6.4. e 6.5., abaixo.

4.4. Sendo admitido a ingressar no curso, em data posterior ao início das aulas fixado no calendário escolar, o(a) Contratante deverá pagar, conjuntamente, a parcela do mês em curso e as demais parcelas vencidas.

4.5. O(A) Contratante, na condição de aluno(a), terá suas atividades de vida acadêmica sujeita ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade, assim como às normas decorrentes das determinações dos órgãos da administração escolar.

4.6. Estão sujeitos a taxas próprias, não incluídas na semestralidade, por se considerarem opcionais ou de uso facultativo, serviços especiais, como os de alteração do quadro inicial das disciplinas, adaptação, reciclagem, segunda chamada ou prova substitutiva, histórico escolar, certidões ou atestados, certificados e outros documentos escolares.

4.7. O uso de equipamentos de laboratório, de livros das bibliotecas e demais objetos que se prestam às atividades didático-pedagógicas da UBC, será orientado e acompanhado pelos professores e auxiliares, impondo-se ao(à) Contratante que der causa a perda ou danificação, a obrigação de repor nas condições anteriores ou assumir os encargos do custo da recuperação, assim como de arcar com eventuais responsabilidades, em caso de uso indevido de software, que vier a introduzir em equipamentos da Contratada e estranho a seus arquivos, próprios ou adquiridos.

4.9. Para observância das normas de segurança, no cumprimento das instruções divulgadas pela UBC a seus alunos, em cada setor, o(a) Contratante deverá providenciar seus equipamentos de proteção individual, de utilização obrigatória nas atividades de Laboratórios, assim como a indumentária adequada, isentando-se a

instituição por quaisquer danos que venham a ocorrer por descumprimento dessa prevenção.

5. Ao vincular-se ao curso pela matrícula, o(a) Contratante compromete-se a pagar a correspondente semestralidade que, para o semestre letivo de março a agosto de 2011, está fixada na Tabela de Valores em relação a seu respectivo curso, recolhendo, em moeda corrente nacional, com utilização de boleto na rede bancária, a título de primeira parcela, a importância no valor de um sexto (1/6) da semestralidade.

5.1. As cinco (5) parcelas mensais e iguais restantes da semestralidade serão pagas, com utilização de boleto na rede bancária, assegurados os descontos nas condições seguintes:

I - para contratante não-bolsista ou não-conveniado, em cada das demais parcelas:

Mensalidade	5%	Sem desc.*
MARÇO (Matric.)	28/02/11	09/03/11
ABRIL	31/03/11	07/04/11
MAIO	29/04/11	06/05/11
JUNHO	31/05/11	07/06/11
JULHO	30/06/11	07/07/11
AGOSTO	29/07/11	05/08/11

(*) Vencimento da Mensalidade

II - para alunos participantes do Programa Convênio Empresarial/Bolsa de Incentivo*

Mensalidade	Com Desconto*
ABRIL	07/04/11
MAIO	06/05/11
JUNHO	07/06/11
JULHO	07/07/11
AGOSTO	05/08/11

(*) Descontos não cumulativos com outros descontos financeiros.

5.2. A contratada poderá, a seu exclusivo critério, ceder, compromissar, sub-rogar ou, a qualquer título, transferir os créditos decorrentes do presente contrato a terceiros, de forma total ou parcial, sejam eles presentes ou futuros, estando o(a) Contratante ciente de que, acaso assim ocorra, deverá efetuar os respectivos pagamentos ao detentor do respectivo crédito.

6. Após o último prazo de vencimento sem desconto, serão aplicadas as penalidades previstas no item nº 7 deste instrumento.

6.1. A segunda via do boleto, caso haja necessidade, deverá ser obtida mediante acesso ao site respectivo na Internet.

6.2. Em todos os pagamentos deverá ser observado o sistema de vencimento da rede bancária, quanto a datas, horário de operações bancárias e de suas próprias normas internas.

6.3. Os pagamentos de parcela, por via eletrônica, em desacordo com as que forem devidas para o curso do(a) Contratante, serão objeto da respectiva correção.

6.4. Ao(À) Contratante não contemplado(a) com benefício de descontos a outros títulos, que efetuar o pagamento total da semestralidade, no ato da contratação, será concedido desconto de 10% sobre o valor da semestralidade.

6.5. A quitação relativa a pagamentos mediante cheque ou cartão bancário de crédito ou débito ocorrerá, apenas, com a respectiva compensação bancária, cuja impossibilidade acarretará a aplicação das penalidades previstas no item nº 7, abaixo.

6.6. Havendo impossibilidade de compensação bancária de cheque dado em pagamento da primeira parcela da semestralidade, o vínculo do(a) Contratante com a Contratada será considerado inexistente e de nenhum efeito.

6.7. Para obter vínculo acadêmico ou contratual com a Contratada, não basta recorrer a depósito bancário em

conta-corrente da Sociedade, a título de pagamento de parcelas da semestralidade, a não ser que seja decorrente da aplicação do disposto no item nº 4 e seguintes do presente contrato, pois não envolverá responsabilidade da instituição e nem gerará efeitos escolares em relação ao(à) depositante.

7. O não cumprimento da obrigação prevista acima, no item nº 6, no vencimento, constituirá o(a) Contratante em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeito à multa de 2% (dois por cento); a juros de mora a serem fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (Artigos 406 e 407 do Código Civil Brasileiro); à atualização monetária; à aplicação do Art. 20 da lei nº 5.474/68, com emissão da correspondente Duplicata de Prestação de Serviços ou de Letra de Câmbio ou de outro Título de Crédito a que, desde já, manifesta pleno aceite, na conformidade com o valor do débito; ao pagamento de despesas necessárias em caso de cobrança, via escritório profissional; e à consequente recusa de contratos em períodos seguintes, enquanto permanecer a inadimplência, na forma da lei.

7.1. Vencido o prazo de trinta (30) dias da constituição do(a) Contratante em mora, a Contratada poderá efetivar, após enviar-lhe a respectiva e comprovada comunicação, no endereço constante no prontuário acadêmico, a negativação correspondente, no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e ou na Centralização de Serviços dos Bancos S.A. - SERASA.

8. Na hipótese de alterações de parâmetros financeiros e legais que ensejem aumentos dos mesmos e desvalorização monetária, fica, desde já, firmado termo de compromisso, de que deverá haver reunião entre os representantes estudantis e a Instituição, dentro de trinta (30) dias da publicação de novo documento legislativo, para que os valores das parcelas venham a ser, eventualmente, atualizados, se os ajustes aplicados no presente exercício não refletirem a elevação ponderada dos custos.

9. É possível a rescisão do presente Contrato, por pedido expresso do(a) Contratante, em qualquer época do semestre, ficando, porém, devido o pagamento das parcelas até à correspondente ao mês em que efetuar o requerimento específico neste sentido junto à Contratada, cessando para esta, a partir da data do requerimento, a obrigação da prestação do respectivo serviço educacional.

9.1. Na falta de pedido de rescisão protocolado, em razão da efetiva disponibilização dos serviços pela Contratada, permanece o(a) Contratante responsável pelo pagamento das parcelas que se forem vencendo no mesmo período letivo.

10. A propositura de ação judicial acerca de preço da semestralidade, relativa ao presente contrato, não isenta o(a) Contratante das obrigações previstas quanto ao pagamento dos valores fixados, até decisão final ou acordo.

Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, sede da Contratada, para dirimir eventuais dúvidas e ações oriundas do presente Contrato, assinado, de acordo, pelas partes, em três (3) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mogi das Cruzes, 17 de fevereiro de 2011

CONTRATADA
SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.
Profº. Nair Grinberg